
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos colaboradores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM. AMLAP, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM. AMLAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta instituição e,

Considerando a previsão do art. 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, aos servidores e empregados públicos.

Considerando o art. 37, § 8º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Associação Dos Municípios Do Litoral Agreste Potiguar - CIM. AMLAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 6,97%, a título de revisão geral anual, aplicáveis sobre os vencimentos vigentes dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM. AMLAP.

Parágrafo único. O percentual de 6,97% representa a variação do salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento do CIM.AMLAP aprovado para cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2024, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente do CIM.AMLAP

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:EBDFC06F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2024. Edição 3208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>